

Infância refugiada: a criança e o direito à educação

*Deborah Esther Grajzer**

Contextualização: a criança e a infância

Para se compreender as concepções de infância e criança ainda presentes em nossa sociedade se faz de extrema importância às contribuições da Sociologia da Infância e da abordagem histórico-cultural. Tomaremos como ponto de partida a obra de Ariès (1914-1984) que se consolida como um marco referencial sobre o aparecimento da infância. Segundo o autor, na Idade Média (Séc. V ao XV) não havia lugar para a infância. As crianças participavam da vida social e conviviam com os adultos, trabalhavam, comiam, se divertiam no meio dos adultos sem nenhuma distinção. Nota-se que se morria com facilidade devido às condições de vida da época e a falta de saneamento básico.

Em meados do séc. XVII observou-se uma diminuição na taxa de mortalidade infantil francesa devido à melhor formação das parteiras, à melhoria na alimentação das mães e o início da vacinação contra a varíola. No final do século XVII, a criança é afastada do convívio com o adulto e passa a frequentar o processo de escolarização que ocorre nos colégios.

Com a origem das cidades, o burguês (habitante da cidade) vai adquirindo capital com o comércio e passa a investir na própria produção. É um período histórico em que a indústria também se amplia e se consolida. Tais transformações acabam por deslocar o eixo produtivo do campo para a cidade, modificando o modo de vida das pessoas.

Dentre os ideários da Revolução Francesa (1789-1799) destacamos a igualdade de nascimento que remete ao plano de direitos e deveres dos cidadãos. Em 1793, nasce o Colégio *Condorcet*, modelo de escola que temos até os dias de hoje. Uma escola laica, obrigatória para as crianças dos dois sexos (PINTO, 1997, p.35). As transformações no plano social refletem-se também nos cuidados e na educação das crianças.

Com a valorização da criança no seio familiar e na sociedade, houve a necessidade de educar e orientar. Assim se diferencia a educação dos adultos da educação das crianças e se reconhece sua especificidade como *um ciclo da vida*

* Pedagoga e graduanda em Relações Internacionais na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação PPGE/UFSC

bem determinado. São criados os colégios, nos quais as crianças permaneceriam separadas do universo do adulto.

No entanto, a ampliação do número significativo e a inserção em massa das crianças nos sistemas educacionais europeus ocorreu apenas a partir do século XIX. Nesse momento observamos que a escola deixa de ser um afastamento da vida do adulto e passa a ser um reflexo da sociedade. É nesse mesmo período que surgem inovações pedagógicas no campo do ensino.

De um modo geral, ao constatarmos essas mudanças no campo do conhecimento tanto em relação à concepção ocidental de infância quanto a de criança, observamos que elas estão atreladas às mudanças histórico-sociais que alteraram a sociedade tanto em seu aspecto econômico, político quanto filosófico.

O estatuto de objeto e a consideração da infância como categoria social apenas se desenvolveu no final do século XX, e mais intensamente a partir da década de 1990. Segundo Sarmiento (2006), desde os anos 1930 que a expressão “Sociologia da Infância” se encontra formulada.

Dissociando-se progressivamente de outras variantes disciplinares da sociologia (como a Sociologia da Educação e a Sociologia da Família), ainda que em diálogos contínuos com elas, a sociologia da infância tem vindo, sobretudo no decurso das duas últimas décadas, a ganhar maior expressão, através da criação dos seus próprios conceitos, da formulação de teorias e abordagens distintas e de constituição de problemáticas autônomas (SARMENTO, 2006, p.62).

No que tange a educação das crianças pequenas (0 a 6 anos), a creche e a escola podem e devem ser espaços intencionalmente organizados. Neles, as condições adequadas de vida e educação podem garantir a máxima apropriação das qualidades humanas. Qualidades estas que são externas ao sujeito desde o nascimento e que precisam ser apropriadas pelas novas gerações por meio de sua atividade nas situações vividas coletivamente (MELLO, 2007, p. 85).

Ao considerar a aprendizagem como a fonte do desenvolvimento, percebemos que a criança aprende desde que nasce. É pela abordagem genética que o psicólogo russo Vigotski (1896-1934) tenta compreender o processo de desenvolvimento do homem. Para tanto, enfatiza a importância do processo de aprendizagem no desenvolvimento do indivíduo; acredita que o aprendizado juntamente com o contato do indivíduo no ambiente social possibilita o despertar dos processos internos de desenvolvimento do ser humano.

Assumimos a perspectiva da criança como sujeito histórico de direitos que possui a condição social da infância. Sabemos que as condições impostas às crianças, em diferentes lugares, classes sociais e momentos históricos, revelam que não é possível viver uma infância idealizada, pretendida e legitimada;

vive-se a infância possível, pois a criança está imersa na cultura e participa ativamente dela. Mas as desigualdades de condições de ser criança não excluem a especificidade da infância, enquanto experiência individual e categoria social.

A infância não é uma experiência universal de qualquer duração fixa, mas é diferentemente construída, exprimindo as diferenças individuais relativas à inserção de gênero, classe, etnia e história. Distintas culturas, bem como as histórias individuais, constroem diferentes mundos da infância (SARMENTO, 1997, p.17).

É importante acrescentar que ao interpretar as condições atuais de vida das crianças, a Sociologia da Infância insere-se decisivamente na construção da refletividade contemporânea sobre a realidade social e a condição de infância.

Migração e refúgio: a educação como direito humano

O termo “refugiado” surge dos instrumentos jurídicos adotados entre a Primeira e a Segunda Guerras Mundiais. A necessidade de proteger torna indispensável à criação de normas que tratem dessa categoria em sentido específico. Em 1945, os Estados tomam consciência das tragédias e atrocidades vividas durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), e criam a Organização das Nações Unidas(ONU) com o objetivo de estabelecer e manter a paz no mundo.

O conceito de direitos humanos foi se universalizando, alcançando grande importância na cultura jurídica internacional. Os Direitos Humanos são equivalentes ao Direito de Cidadania, já que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 estabelece o Direito de Cidadania como o direito a ter direitos e acima de tudo, o de pertencer a uma comunidade política. É nessa premissa que se fundamenta a proteção aos refugiados. Embora esse documento tenha ganhado extrema importância, sua criação não obriga juridicamente que todos os Estados a respeitem e, devido a isso, foi necessária a preparação de documentos que especificassem os direitos presentes na declaração de modo a forçar os Estados a cumpri-la.

No cenário internacional, mais especificamente no que remete ao Direito Internacional Público, há três sistemas que almejam a proteção da pessoa humana e orientam as normas a serem seguidas pelos Estados: o Direito Internacional Humanitário; o Direito Internacional dos Direitos Humanos; e, o Direito de Proteção Internacional aos Refugiados.

[...] a) Direito Internacional Humanitário – que também pode ser definido como um conjunto de regras no plano internacional aplicáveis aos Estados durante os conflitos

armados, com duplo objetivo, sendo o primeiro o de restringir os direitos dos combatentes através da limitação dos métodos e meios de guerra e, o segundo, o de proteger os direitos dos não combatentes, civis e militares fora de combate; b) o Direito Internacional dos Direitos Humanos – cuja finalidade é defender os indivíduos contra as arbitrariedades do próprio Estado, a partir da ideia de que o indivíduo tem direitos protegidos na esfera internacional, subdividindo-se em sistema global (ONU) e sistemas regionais de proteção (por ex. OEA, UE, UA) (PIOVESAN, 2000); e c) Direito de Proteção aos Refugiados – criado a partir da Convenção de 1951 para reassentar refugiados europeus que ainda estavam sem lar como consequência da II Guerra Mundial [...] (CANÇADO TRINDADE, 1997 *apud* LIMA e SANTOS, p.71, 2015).

Apesar de a doutrina internacionalista ter avançado, no plano prático ainda há dificuldades em aproximar essas três vertentes e solucionar lacunas para o efetivo alcance desses direitos. Uma delas ocorre quando o indivíduo sofre algum tipo de violação que não é contemplada por aqueles mecanismos. Isto torna necessária uma nova redefinição, uma valorativa ao Direito Internacional Público no que remete a proteção dos direitos humanos. Estes, muitas vezes, encontram obstáculos de caráter social, político, econômico, cultural, entre outros (CANÇADO TRINDADE, 1997).

Nos deteremos mais sobre o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) criado pela Assembleia Geral da ONU em 1950 com o intuito inicial de reassentar refugiados europeus que ainda estavam sem lar como consequência da Segunda Guerra Mundial.

Entre os seus princípios e funções estão proteger e assistir as vítimas de perseguição, da violência e da intolerância. Atualmente é órgão subsidiário permanente da Assembleia Geral das Nações Unidas, sediado em Genebra, na Suíça. Como uma organização humanitária, apolítica e social, o ACNUR tem dois objetivos básicos: proteger homens, mulheres e crianças refugiadas e buscar soluções duradouras para que possam reconstruir suas vidas em um ambiente normal (ACNUR, 2014).

De acordo com o relatório das Nações Unidas para a População (UNFPA), que em 2006 teve como subtítulo “*Uma Passagem para a Esperança: Mulheres e Migração Internacional*”, as mulheres representavam quase a metade de toda a migração internacional, num total de 95 milhões de pessoas. Segundo o ACNUR, crianças e mulheres perfizeram aproximadamente 75% do total dos refugiados.

São mulheres adultas, jovens e crianças que não podem contar com a proteção de seus lares, de seus governos e em muitos casos das próprias estruturas familiares. Ficam expostas a situações de total vulnerabilidade: enfrentam

rigorosas jornadas de um longo caminho para o exílio, são vítimas de perseguições, indiferença, estigma e, com frequência, de abuso sexual, inclusive quando alcançam um lugar aparentemente seguro (MILESI; CARLET, 2012, p. 79).

Em diferentes regiões do mundo, as crianças também constituem um grupo muito vulnerável às situações de violação dos direitos humanos. Conforme dados do ACNUR, dos 21 milhões de pessoas sob seus cuidados, mais da metade são menores de 18 anos.

Estima-se que na última década mais de 1 milhão de crianças morreram em conflitos armados; 6 milhões foram feridas ou mutiladas e 1 milhão se tornaram órfãs. Mais de 300.000 meninos foram obrigados a se transformarem em soldados. As meninas são frequentemente submetidas à exploração sexual. Crianças de 87 países vivem rodeadas por 60 milhões de minas terrestres e em torno de 10.000 ao ano são vítimas destas armas¹ (ACNUR, 2014, p.1).

Em virtude dessas atrocidades, foram criados e aprovados instrumentos jurídicos internacionais com o objetivo de proteger as crianças, dentre eles destacamos a *Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente* de 1989, que se configurou como marco legal mais importante na defesa dos direitos humanos da infância e teve o maior número de Estados signatários. Esta Convenção foi ratificada por 194 países até o presente momento, o último país a aderir ao documento foi a Somália (2015). Somente os Estados Unidos não ratificaram a Convenção, visto que alguns de seus Estados toleram ou mesmo aplicam a pena de morte a pessoas com menos de 18 anos de idade acusados de determinados delitos. E a *Declaração e Plano de Ação de Estocolmo, de 1996, contra a exploração sexual de crianças*. (MILESI; CARLET, 2012, p.81). A criança solicitante de refúgio é aquela que pertence a um núcleo familiar estrangeiro, que se considera vítima de perseguição em seu país de origem e solicita formalmente proteção a outro Estado que não o de seu nascimento. No caso do Brasil, esse pedido pode ser realizado em qualquer delegacia da Polícia Federal que posteriormente o encaminhará ao Comitê Nacional para os refugiados (CONARE), órgão interministerial presidido pelo Ministério da Justiça, responsável por avaliar e conceder reconhecimento ou não do refúgio. Às crianças e adolescentes menores de 18 anos desacompanhadas ou separadas da sua família será designado judicialmente um adulto responsável (guardião).

Destacamos que alguns procedimentos, direitos e deveres são apontados pela Cartilha para solicitantes de refúgio no Brasil, em especial o *direito de frequentar as escolas públicas de ensino fundamental e médio, bem como de participar de programas públicos de capacitação técnica e profissional*

(ACNUR,2014, p.5). No entanto, nos questionamos se esses direitos estão sendo de fato aplicados e garantidos e quais interesses e concepções de proteção à infância estão postos.

O Brasil é considerado um país de destaque na defesa e proteção dos refugiados, sendo signatário dos principais tratados internacionais de direitos humanos. Participou da Convenção das Nações Unidas de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo de 1967. No ano de 1997 proclamou a lei de refúgio (nº 9.474/97), considerando os principais instrumentos regionais e internacionais sobre o tema. A lei adota a definição ampliada de refugiado instituída na *Declaração de Cartagena de 1984*, que reconhece a “*violação generalizada de direitos humanos*” uma das razões de reconhecimento da condição de refugiado (ACNUR, 2014, s/p).

Conforme dados do CONARE, o ACNUR elaborou uma análise estatística de Janeiro de 2010 a Outubro de 2014 mostrando que o Brasil² tem recebido um fluxo crescente de refugiados, passando de 3.904 em 2010 para 8.863 refugiados em 2016, de 79 nacionalidades distintas (28,2% eram mulheres) incluindo refugiados reassentados.

Ao olhar a infância como objeto a ser investigado iremos nos debruçar sobre as possíveis infâncias vividas pelas crianças migrantes. A discussão acerca das crianças refugiadas é uma problemática recente no Brasil, embora o número de migrantes esteja aumentando a cada ano no país. Entre 2010 e 2015 o número total de pedidos de refúgio aumentou mais de 2.868% (de 966 para 28.670 pedidos), nas crianças com idade entre 0 e 12 anos ocorreu um aumento de 2,5% totalizando 2108 pedidos.

A maioria dos solicitantes vem da África, Ásia (inclusive Oriente Médio) e do Caribe. Acompanhadas de seus pais ou separadas de suas famílias, as crianças chegam ao país em situação vulnerável, não raras vezes sem nenhum registro ou documento de identidade, o que acaba por impedir o acesso a direitos fundamentais, como educação e saúde. Em 2015 o número de crianças refugiadas (de 0 a 12 anos) reconhecidas no Brasil chegou a 13,2%, totalizando 599 enquanto, o de adolescentes (de 13 a 17 anos) era 217 totalizando 4,8%. De acordo com o ACNUR, quase metade dos solicitantes de refúgio é formada por adultos entre 18 e 29 anos que representam 48,7% dos pedidos, totalizando 40.369. Outro dado importante refere-se a questão de gênero, visto que a maioria dos refugiados pertence ao sexo masculino, 71,8%, enquanto as mulheres representam 28,2% (ACNUR, 2016, p.12). Os principais grupos são compostos por nacionais da Síria (2.298), Angola (1.420), Colômbia (1.100), República Democrática do Congo (968) e Palestina (376). Ademais, estima-se que o Brasil tenha recebido em seu território 25.222 solicitantes de refúgio.

No que se refere à migração, observamos que a circulação de pessoas entre os Estados brasileiros chegou a 5,2 milhões de pessoas entre 2005 e 2010. Santa Catarina apresentou o crescimento de 59% a mais entre os dois períodos pesquisados. Os números foram coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e

fazem parte do documento *Resultados Gerais da Amostra do Censo 2010*. A maioria das solicitações de refúgio oficializadas no Brasil em 2014 estavam concentradas na região Sul, totalizando 35% do total, seguida pelo Sudeste com 31%.

O Brasil é reconhecido internacionalmente como um país acolhedor embora os refugiados que aqui chegam tenham encontrado dificuldades para se integrar à sociedade brasileira. Para o ACNUR, os primeiros obstáculos são o idioma e a cultura. Assim como os brasileiros, os refugiados têm dificuldade em conseguir um emprego, acesso à educação superior e a serviços públicos como saúde e moradia.

Segundo informações das Nações Unidas, 6 milhões de crianças abaixo dos cinco anos de idade ainda morrem de causas evitáveis a cada ano e mais de 120 milhões de crianças e adolescentes permanecem fora da escola. De acordo com a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) cerca 58 milhões de crianças ainda se encontram fora da escola primária.

De acordo com o Censo Demográfico 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 3,7 milhões de crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos de idade estão fora da escola no Brasil. Desse total, 1,4 milhão têm 4 e 5 anos; 375 mil, de 6 a 10 anos; 355 mil, de 11 a 14 anos; e mais de 1,5 milhão de adolescentes têm entre 15 e 17 anos. Em Santa Catarina 2,2% das crianças com idade entre 6 e 14 anos não frequentavam a escola, enquanto a média nacional era de 3,1%, o que significou 966 mil crianças e adolescentes fora da escola. Estima-se que em Florianópolis (SC) 6.3% das crianças entre 4 a 17 anos encontravam-se fora da escola, totalizando 4753 crianças.

Com a nova concepção do Estado Democrático de Direito ocorreram modificações na esfera de atuação do Poder Público, que acarretaram no reconhecimento de algumas garantias essenciais aos cidadãos, considerando-se, a partir de então, como primordial a educação do povo para o exercício pleno da cidadania.

Publicado em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente expressa que *é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral, bem como do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, do direito à educação*. (BRASIL, Lei nº 8.069/90, art. 4º). Desse modo, os pais e o próprio Estado brasileiro podem ser responsabilizados ao serem omissos em relação a esta obrigação.

A inclusão da criança no ambiente escolar é fundamental para a apropriação de conhecimentos e o estabelecimento de vínculos com outras crianças e adultos já que professores e educadores contribuem significativamente na formação do indivíduo, que – por sua vez – poderá se relacionar e se desenvolver de acordo com a sua faixa etária.

O Supremo Tribunal Federal admitiu a intervenção do Poder Judiciário na atuação do Estado por descumprimento de políticas públicas relacionadas à área da educação. O Relator dessa decisão, o Ministro Celso de Mello, registrou que a educação infantil “representa prerrogativa constitucional indispensável que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral,

e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola” (BRASIL, 2016. Supremo Tribunal Federal. ARE 639.337).

Assim, a educação infantil é um direito fundamental de toda criança. Não se expõe, em seu processo de concretização, às avaliações meramente discricionárias da Administração Pública tampouco se subordina às razões de puro pragmatismo governamental. O direito à educação é um direito inalienável e fundamental para o desenvolvimento social, portanto deve ser assegurado à todas as crianças, inclusive as refugiadas. A faixa etária em questão não foi escolhida por acaso, mas por fazer parte de um grupo social que, assim como os idosos e as mulheres, precisa ter suas especificidades identificadas e amparadas pela lei.

Embora no Brasil estejam se desenvolvendo políticas públicas e programas para superar as barreiras que impedem o pleno atendimento das crianças e adolescentes, ainda é preciso repensar a Educação brasileira de modo a transformar a realidade educacional e assegurar uma educação inclusiva e de qualidade para todos. Destacamos que alguns programas são voltados para a qualidade do ensino e o seu financiamento, como os de formação de professores e o Fundeb. Outros, como o Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), condicionam o recebimento do benefício à frequência escolar do aluno.

Em 2000, o compromisso internacional “Educação para todos” foi firmado por 164 países integrantes da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Segundo esse acordo, o Brasil deveria cumprir seis metas até 2015. A primeira delas se refere à obrigatoriedade da matrícula na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, o que também foi estabelecido como uma das vinte metas do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. De acordo com o Plano Nacional de Educação, as metas devem ser cumpridas por Estados e municípios durante a próxima década (2014-2024) contribuindo para eliminação das desigualdades históricas no Brasil.

Além da análise de documentos oficiais e metas estabelecidas pelo governo brasileiro e organismos internacionais para se compreender as concepções de infância e criança, reconhecemos a criança refugiada não como um ser isolado, mas um ser que se constitui nas relações sociais, nos mais diversos tempos e espaços presentes ao longo de sua vida e jornadas.

Por fim, munidos de tais reflexões e do recente crescimento do número de crianças refugiadas, destacamos que se faz de extrema importância o acompanhamento do quadro normativo do Direito Internacional dos Refugiados e dos Direitos das Crianças. Também é pertinente monitorar as ações conjuntas entre ACNUR, CONARE e o Estado brasileiro. Em que medida elas estão garantindo ou não, o direito à educação das crianças refugiadas, não apenas como medidas indispensáveis para a efetiva proteção à infância e os Direitos Humanos, mas como um esforço em favor dessas crianças que apesar da tenra idade lutam por meio de suas travessias, angústias, desenhos, movimentos, histórias, sorrisos, entre tantas outras formas de viver, que expressam a necessidade da perseverança e da coragem para sobreviver além dos muros e fronteiras.

Notas

¹ Publicações do ACNUR, disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/publicacoes/>>

² Estes dados não incluem informações relacionadas aos nacionais do Haiti que chegaram ao Brasil desde o terremoto que assolou aquele país em janeiro de 2010. Apesar de solicitarem o reconhecimento da condição de refugiado ao entrarem no território nacional, seus pedidos foram encaminhados ao Conselho Nacional de Imigração (CNIg), que emitiu vistos de residência permanente por razões humanitárias. De acordo com dados da Polícia Federal, mais de 39.000 haitianos entraram no Brasil desde 2010 até setembro de 2014 (ACNUR, 2014, p.1)

Referências

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). *Lei 9474/97 e coletânea de instrumentos de proteção internacional dos refugiados*. Brasília, IMDH, 2005.

_____. *Informação geral, breve histórico do ACNUR*, Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/breve-historico-do-acnur/>. Brasília: ACNUR, 2014. Acesso em: abril de 2016.

_____. *Refúgio no Brasil. Uma Análise Estatística Janeiro de 2010 a Outubro de 2014*. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/estatisticas/dados-sobre-refugio-no-brasil/>. Brasília: ACNUR, 2014. Acesso em: agosto de 2016.

_____. *Sistema de Refúgio no Brasil brasileiro: desafios e perspectivas - Conare*. Disponível em: http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Sistema_de_Refugio_brasileiro_-_Refugio_em_numeros_-_05_05_2016. Brasília: ACNUR, 2016. Acesso em: agosto de 2016.

ARIÈS, P. *História social da criança e da família*. 2 ed. Rio de Janeiro: LTR, 2011.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. *Convenção sobre os direitos da criança*. Brasília: Casa Civil, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: abril de 2016.

CANÇADO TRINDADE, A. A. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Resultados Gerais da Amostra do Censo 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

KULMANN, M.; FERNANDES, R. Sentidos da Infância: sobre a história da infância. In: FARIA FILHO, L. M. (org). *A infância sua educação: materiais, práticas e representações* (Portugal e Brasil). Belo Horizonte: Autêntica, 2004, p. 15-33.

LIMA, F. S.; SANTOS, P. C. O Direito Internacional dos Refugiados: desafios contemporâneos e perspectivas. In: ANNONI, D.; PENTINAT, S. B. (coords.) *Retos internacionales de la protección de los derechos humanos y el medio ambiente*. Curitiba: Gedai/UFPR, 2015.

- MELLO, S. A. Infância e humanização: algumas considerações na perspectiva Histórico-Cultural. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 25, n. 1, 83-104, jan./jun. 2007.
- MILESI, R.; CARLET, F. Refugiados e Políticas Públicas. In: SILVA, C. A. S. da (Org.). *Direitos humanos e refugiados*. Dourados, Ed. UFGD, 2012.
- PINTO, M. *A infância como construção social In: _____ . (Org) As crianças: contextos e identidades*Braga: Centro de Estudos da Criança/ Universidade do Minho, 1997
- PIOVESAN, F. *Direitos Humanos Globais, Justiça Internacional e o Brasil*. Rev. Fund. Esc. Super. Minist. Público Dist. Fed. Territ., Brasília, a. 8, v. 15, p. 93-110, jan./ jun. 2000.
- PIOVESAN, F. O direito de asilo e a proteção internacional dos refugiados. In: ARAÚJO, N; ALMEIDA, G. A. (coords.) *O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- SARMENTO, M. J. *Sociologia da infância: correntes e confluências*. Braga: Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, 2006 (mimeo).
- SARMENTO, M. J.; PINTO, M. As crianças e a infância: definindo conceitos, delimitando o campo. p. 930. In: PINTO, M.; SARMENTO, M. (coord.) *As crianças: contextos e identidades*. Braga: Centro de Estudos da Criança/Universidade do Minho, 1997.
- SMOLKA, A. L. B.. Estatuto de sujeito, desenvolvimento humano e teorização sobre a criança. In: FREITAS, M. C.; KULMANN, M. (Orgs.). *Os intelectuais na história da infância*. São Paulo: Cortez, 2002, p.99-127.
- VIGOTSKI, L. S. *A Formação Social da Mente*. São Paulo, Martins Fontes, 1991.

RESUMO

Objetiva-se discutir a condição de vida de crianças refugiadas nos últimos anos no Brasil. O trabalho centra-se no direito fundamental à educação e à infância, com base na Sociologia da Infância e na abordagem histórico-cultural de Vigotski. As discussões têm como parâmetro os documentos elaborados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e pelo Comitê Nacional para os Refugiados.

Palavras-chave: criança, refúgio, educação

ABSTRACT

The objective of this study is to discuss the refugees living conditions on past years in Brazil. The paper focuses on the fundamental right to education and childhood, based on the Sociology of Childhood and the cultural-historical theory of Vigotski. The discussions are based on documents prepared by the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR) and the National Committee for Refugees in Brazil.

Keywords: children, refugees, education